



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 055/2026;
Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2026;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA:
Objeto;
Secretária de Educação e Cultura: Requisitante;
Secretário de Administração: Solicitante;
Administração Pública Municipal: Interessada;
Solicitação de Parecer Jurídico: Assunto.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriundo do Secretário Municipal de Administração do Município de Apiacás-MT, no sentido da possibilidade de ser considerada inexigível a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.

Inicialmente, conforme informado pela Secretaria, a aquisição dos serviços justifica-se pela necessidade de implantação de programa de informática integrados e unificados, visando melhorias no sistema de ensino nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental de Apiacás - MT, rurais e urbanas, agilizando o processo administrativo, pedagógico, gerencial e estatístico educacional.

A contratação do sistema de Gestão Educacional da Ômega Tecnologia da Informação Ltda. justifica-se pela necessidade de atender de forma mais eficiente às



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

demandas da Secretaria Municipal de Educação na gestão dos alunos da Creche, Pré-Escola e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. O sistema oferece funcionalidades mais completas e relatórios gerenciais que atendem melhor às necessidades da Secretaria, proporcionando maior controle das informações e agilidade nos processos administrativos. Além disso, o sistema é utilizado por diversos municípios da região, permitindo a migração dos dados dos alunos, incluindo histórico escolar e demais registros acadêmicos. Essa integração facilita a transferência de estudantes entre municípios, reduz o retrabalho das secretarias escolares e agiliza a emissão de históricos escolares e outros documentos. Dessa forma, a contratação proporcionará maior eficiência, padronização dos processos e melhoria na prestação dos serviços educacionais.

Desta feita, verifica-se que a empresa ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., a ser contratada, é detentora de ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE emitida pela ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA - ACATE, dando conta que a referida empresa é desenvolvedora, representante, única e exclusiva, do produto: Software para Gestão Educacional Integrados (Módulos), desenvolvidos com Tecnologia Híbrida On/Off Line, nas plataformas Web e Desktop, com sincronização simultânea (Full Duplex) própria entre ambas, sem a necessidade do Sistema de Gerenciamento do Banco de Dados (SGBD) realizar tal processo, contemplando as áreas administrativa, acadêmica, pedagógica, financeira e estatística educacionais, para as esferas Federais, Estaduais e Municipais.

De outro norte, como é cediço, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, ressalta também, que só existe competitividade quando houver mais de uma possibilidade de contratação, tanto no que se refere ao objeto (mais de um), quanto no que concerne ao fornecedor (mais de um). Assim, tem-se que a licitação é um instrumento para a consecução de um fim, qual seja, o atendimento satisfatório do interesse público.

Por conta do dito acima, quando constatado, diante das características do caso concreto, que a licitação não é o meio apto para alcançar a finalidade pública, ela deverá ser afastada, sob pena de frustração do fim último a que se serve o Estado: atendimento do interesse público.

Nesta senda é o posicionamento do professor Marçal Justen Filho. Vejamos:

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Destarte, muito embora a licitação seja um dever imposto constitucionalmente, ela deverá ser afastada nas hipóteses de inviabilidade de competição. Isso porque, se a licitação tem por fim selecionar a proposta mais vantajosa dentre as existentes no mercado, verificada a inexistência de pluralidade de fornecedores e/ou de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

produtos/serviços ou, ainda, a impossibilidade de prestação dos serviços por outras empresas, *in casu*, não há razão lógica para a sua instauração.

Neste sentido é a previsão do *caput* e, precisamente, do inciso I, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Em suma, dadas às informações, pode-se concluir que o caso em análise, o procedimento licitatório é materialmente impossível, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público.

Com efeito, evidencia-se a inviabilidade em se contratar o serviço em questão por meio da realização de processo licitatório, em razão da impossibilidade técnica, devido que a empresa é exclusiva na comercialização do Sistema, fato este que impede, terminantemente, o fornecimento desses serviços por outra empresa.

Inobstante, adverte este Advogado do Município, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento, e, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo encartada as fls. dos autos, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o art. 89, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 92, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas constantes da presente peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

No entanto, o Advogado do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de inexigibilidade de licitação, ante a comprovada inviabilidade de competição, **OPINO** pela possibilidade da contratação, a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 74, caput, e, em especial, no seu inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, da empresa, **ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.**

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO.

Apiacás-MT, 06 de agosto de 2026.

DAVID DE SOUZA SILVA
OAB/MT n.º 32.736/O
Advogado do Município
Portaria Municipal n.º 284/2025
Poder Executivo – Apiacás/MT